

Contrato nº 348/2026
Protocolo: 2026024618
Pregão Eletrônico nº 90066/2026

Contrato nº 348/2026 que entre si fazem o
Município de Catalão e a Empresa Mundo
dos Pães Industria de Panificação Ltda.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede à Rua Nassim Agel, nº 505, Setor Central, CEP 75700-000, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Jamil Torquato Pereira, brasileiro, servidor público municipal, portador do CPF nº 192.327.881-53, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão-GO.

CONTRATADA: MUNDO DOS PÃES INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.394.391/0001-15, sediada na Rua Sebastião Alves da Costa, nº 105, Margon II, CEP 75711-770, em Catalão-GO, neste ato representada pela Sra. Luciana Moreira de Paiva Rezende, portadora da Carteira de Identidade nº 2957165, expedida pela(o) SSP/GO, e CPF nº 936.768.751.68 residente e domiciliada na cidade de Catalão-GO.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2026024618 – Pregão Eletrônico nº 90066/2026** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 79 de 12 de setembro de 2024, Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos – TCM/GO nº 0009/2023 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2026, da legislação complementar aplicável, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Confeção de bolo comemorativo de 167 (cento e sessenta e sete) metros lineares, incluindo produção, transporte, montagem no local do evento, suporte operacional para apresentação, corte e distribuição, e entrega finalizada em horário certo — impreterivelmente às 05h00 do dia 20 de agosto de 2026 —, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em celebração ao 167º Aniversário de Emancipação Política do Município de Catalão/GO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (**Pregão nº 90066/2026**) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, sendo vedada a prorrogação, em razão do objeto ser consumível e de execução

pontual, restrita ao evento comemorativo de 20 de agosto de 2026. Trata-se de contrato de natureza não continuada, vinculado a data certa e improrrogável.

2.2. A realização do objeto será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço ou fornecimento, estipulando-se como prazo aquele descrito no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 165.330,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão, por meio da Prefeitura Municipal de Catalão, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Projeto de Atividade: Secretaria Municipal de Administração.

Dotação Orçamentária: 01.3002.04.122.4001.4104.339030.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Para assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aqueles referentes a multas e indenizações, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, equivalente a R\$ 9.140,46 (nove mil cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos), nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a seu critério, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I — caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, estes devendo ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II — seguro-garantia, emitido por seguradora devidamente autorizada a operar no ramo pelo órgão regulador competente, com prazo de validade compatível com a vigência contratual;

III — fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com cláusula de renúncia ao benefício de ordem prevista no art. 827 do Código Civil.

6.3. A garantia deverá cobrir, além da execução do objeto principal, as seguintes situações: (i) multas e penalidades pecuniárias aplicadas à CONTRATADA; (ii) indenizações devidas à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falha na execução contratual; (iii) encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais inadimplidos; e (iv) prejuízos diretos causados ao

CONTRATANTE em decorrência da inexecução total ou parcial do objeto, nos termos do art. 99 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Dada a natureza do objeto — fornecimento em data, horário e local fixos e improrrogáveis, com produto altamente perecível e finalidade pública vinculada à solenidade oficial do 167º Aniversário de Emancipação Política do Município —, a não apresentação ou a insuficiência da garantia no prazo estipulado constitui causa de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, nos termos do art. 137, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para cobrir multas, indenizações ou prejuízos causados pela CONTRATADA, esta deverá complementá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de rescisão contratual.

6.6. A garantia prestada em dinheiro será depositada em conta específica da CONTRATANTE, remunerada na forma prevista em lei, sendo vedada sua utilização como receita orçamentária antes do término do contrato.

6.7. A garantia será liberada e restituída à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias após o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluídas as obrigações pós-evento (limpeza do local, destinação de resíduos e encerramento de encargos), mediante comprovação da ausência de pendências, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021. Para fins de garantia em seguro, a apólice deverá ter validade mínima até o encerramento do prazo de liberação.

6.8. A CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA previamente a qualquer execução da garantia, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, salvo em casos de urgência devidamente justificada pela Administração.

Fundamentação: art. 96, 97, 99 e 102 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de garantia é cabível e proporcional ao valor e à criticidade do objeto, conforme entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 1.648/2023–Plenário, que admite a exigência sempre que o risco de inexecução justifique a proteção patrimonial da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE FORNECIMENTO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O regime de fornecimento é aquele previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto é unitário e que a capacidade técnico-operacional da CONTRATADA foi determinante para sua seleção no procedimento licitatório.

9.2. Admite-se a subcontratação parcial, restrita exclusivamente às atividades de transporte apropriado — entendido como o deslocamento físico do produto do local de produção ao local do evento —, desde que:

I — a subcontratação seja comunicada por escrito à CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data do evento, acompanhada de identificação completa da empresa subcontratada e da atividade a ser por ela desempenhada;

II — a empresa subcontratada apresente comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos mesmos termos exigidos da CONTRATADA, e comprove disponibilidade de veículo(s) com câmara fria ou compartimento isotérmico capaz de manter temperatura entre 0°C e 10°C durante todo o trajeto;

III — a empresa subcontratada não esteja incurso em qualquer das vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

IV — a subcontratada não tenha participado do procedimento licitatório que originou este contrato, diretamente ou como integrante de consórcio, nem esteja a ela vinculada por relação de controle, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. São absolutamente vedadas as seguintes subcontratações, independentemente de autorização administrativa:

I — subcontratação da produção do bolo (confeção, preparo de massa, recheios, cobertura e decoração), por constituir o núcleo essencial do objeto e o elemento sobre o qual recaíram os requisitos de habilitação técnica exigidos no certame;

II — subcontratação da montagem, acabamento e apresentação do produto no local do evento;

III — subcontratação do corte e da distribuição ao público.

9.4. A CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade, pela tempestividade e pela conformidade técnica e sanitária de todas as etapas da execução, incluídas as atividades eventualmente subcontratadas, respondendo solidariamente com a subcontratada por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A subcontratação não autorizada ou em desconformidade com os requisitos desta cláusula configura inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula [CLÁUSULA DE SANÇÕES] e podendo ensejar rescisão contratual unilateral pela CONTRATANTE, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, motivadamente, a subcontratada indicada, hipótese em que a CONTRATADA deverá apresentar alternativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem que a recusa gere direito à prorrogação de prazo ou a qualquer compensação financeira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas a execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Incumbe ao servidor **Hudson Gonzaga de Oliveira**, inscrito no CPF nº 025.149.841-73 a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES POR ATRASO NA EXECUÇÃO

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes

entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei n.º 14.133/2021 e TCM/GO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, 12 de agosto de 2026.

JAMIL TORQUATO
PEREIRA:19832788153

Assinado de forma
digital por JAMIL
TORQUATO
PEREIRA:19832788153
Dados: 2026.08.18
09:37:27 -03'00'

Município de Catalão
Jamil Torquato Pereira
Secretário Municipal de Administração
Contratante

MUNDO DOS PAES
INDUSTRIA DE PANIFICACAO
LTDA:07394391000115

Assinado de forma digital por MUNDO
DOS PAES INDUSTRIA DE
PANIFICACAO LTDA:07394391000115
Dados: 2026.08.12 09:33:24 -03'00'

Mundo dos Pães Indústria de Panificação Ltda
Luciana Moreira de Paiva Rezende
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ . CPF: _____
2. _____ . CPF: _____